



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2691, DE 17 DE JANEIRO 2013

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel a Organização das Comunidades Agroextrativistas Jaminawá – OCAEJ no Município de Sena Madureira.

Data de Criação

17/01/2013

Data de Publicação

18/01/2013

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10971, de 18/01/2013

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Assuntos Indígenas
- Inclusão Social
- Empréstimo de Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.691, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel a Organização das Comunidades Agroextra-tivistas Jaminawá – OCAEJ no Município de Sena Madureira.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a Organização das Comunidades Agroextrativistas Jaminawá - OCAEJ , um imóvel localizado na Rua Siqueira Campos, n. 634, Centro, no Município de Sena Madureira, de propriedade do Estado, devidamente matriculado sob o n. 722, à fl. 245 e 245 verso, do Livro 2-B, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira/Acre.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º é destinada, exclusivamente, ao funcionamento da sede da OCAEJ.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, a contar da assinatura do termo de cessão.

Parágrafo único. A cessão poderá ser renovada por iguais períodos, a critério do cedente.

Art. 4º No caso de término da cessão ou, se o cessionário atribuir ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre